

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2020.

EDERALDO CAETANO DE SOUSA
Prefeito de Acrelândia

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 137/2020
Terceiro aditamento contratual que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA e a Empresa JOSELINO TRANSPORTES, conforme cláusulas e condições que seguem:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, inscrito no CNPJ – 84.306.737/0001-27, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto nº 810, Centro – Acrelândia – Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ederaldo Caetano de Sousa, portador do RG 256665 SSP/AC, CPF/MF: 476.556.409-93, residente e domiciliado na Cidade de Acrelândia, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, JOSELINO TRANSPORTES, com sede na Rua Minas Gerais, nº 354 Acrelândia Acre, inscrita no CNPJ sob nº 37.166.665/0001-80, representado pelo Sr. Joselino de Paula Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 043.195 - A SSP/RO e CPF/MF sob o nº 762.529.652-00, residente e domiciliado em Acrelândia- Acre, ajustam entre si sob as cláusulas e condições a seguir, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 137/2020, que se encerraria na data 29/09/2020, com primeiro aditamento de 29 de outubro de 2020, fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 29/10/2020 até 14 de novembro de 2020.

CLÁUSULA DO VALOR

O valor do terceiro aditivo é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), visto que foi renovado por 15 dias com vigência de (29/10/2020 a 14 de novembro de 2020), Contrato Nº 137/2020, com respectivos aditivos passará a ter o valor total de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.. Acrelândia-AC, 26 de Outubro de 2020.

EDERALDO CAETANO DE SOUSA
CONTRATANTE
JOSELINO TRANSPORTES
CONTRATADA

ASSIS BRASIL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

Extrato de Contrato

Dispensa de Licitação nº 18/2020.

Nº do Contrato: 035/2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Assis Brasil (Contratante) e Cirúrgica Alstyn (Contratada).

OBJETO: Aquisição de Câmara Para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR: 21.000,00 (vinte e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa Ativ. 1060

Elemento de despesa: 4.4.90.52.000 – Obras e instalações

Fonte de Recurso: 014

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020

SIGNATÁRIOS: Antônio Barbosa de Souza, Prefeito Municipal de Assis Brasil, e a Contratada Diana Rodrigues Martins.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 018/2020
RATIFICAÇÃO

O Prefeito de Assis Brasil, Antônio Barbosa de Sousa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município com o previsto no caput do artigo 26, com fundamento na lei 13.979/2020 e suas alterações na MP n. 926/2020, especificamente o art. 4 da lei 13.979/2020,

Ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO, na contratação da empresa Cirúrgica Alstyn, CNPJ sob o Nº 23.141.314/0001-00, inscrição estadual n. 10.642.129-8 com sede na AV. Jose Mendes Moreira, Quadra 13, Lote 14, Sala 01/02 – Jardim Nova Abadia de Goiás - GO, para Aquisição de câmara para conservação de hemoderivados/imuno/termolábeis, no município de Assis Brasil, no valor de total de R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), por se tratar de licitação dispensável (com fundamento na lei 13.979/2020 e suas alterações na MP n. 926/2020, especificamente o art. 4 da lei 13.979/2020), sendo que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 1.060- Construção reforma, ampliação, equipamentos de UBS.

4.4.90.52.52.000- Equipamentos e material permanente

Saldo Orçamentário: R\$ 712.920,00

Fonte: 0014

Assis Brasil-AC, 10 de Setembro de 2020.

Antônio Barbosa de Sousa
Prefeito de Assis Brasil - Acre

BRASILEIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.091 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o município de Brasileia - Acre a contratar o Consórcio Público de Direito Público, denominado Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial do Alto Acre, identificado simplesmente como CISAC e dá outras providências.”

FERNANDA DE SOUZA HASSEM CESAR, Prefeita do MUNICÍPIO DE BRASILEIA – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Município de Brasileia - Acre, pelo seu representante legal, autorizado a contratar o Consórcio Público de Direito Público, denominado Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial do Alto Acre e Capixaba, identificado, simplesmente como CISAC, com o Município de Assis Brasil, Epitaciolândia, Capixaba e Xapuri.

Parágrafo único. O CISAC tem por objetivo primordial com vistas ao atendimento efetivo de crianças e adolescentes em situação de risco, carentes de política de atendimento de Direito à convivência familiar, a prevenção, voltadas a orientação, proteção e até acolhimento institucional, podendo promover, para tanto, ações decorrentes previstas no protocolo de intenções.

Art. 2º. O protocolo de intenções subscrito em anexo, terá força de Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito no orçamento vigente conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 - DEPARTAMENTOS

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.0011– ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08.244.0011.3033 – APOIO A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.43.00.00 – SUBVENÇÕES

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS – RECURSO PRÓPRIO

Parágrafo único. O saldo para cobertura das despesas do caput deste artigo será suprido por meio de ato próprio do Poder Executivo, via decreto de suplementação.

Art. 4º. Os Projetos atividade acima descritos serão inclusos no PPA 2018-2021 e LDO 2020, podendo ser reabertos no Orçamento seguinte, de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 5º. A Abertura do Crédito Adicional acima, será incorporado na Lei do PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA do município de Brasileia- Acre e seus anexos correspondentes a Despesa e Receita Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de agosto de 2020.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasileia

ANEXO I – PROTOCOLO DE INTENÇÕES

INSTITUI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DO ALTO ACRE – CISAC

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial do Alto Acre - CISAC, é constituído pelos Municípios consorciados de Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia e Assis Brasil, e constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

I - O Consórcio CISAC reger-se-á pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 11.107/05 e demais legislações pertinentes, pelo Protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio e o presente Estatuto, subordinando-se ao regime publicista e às normas e princípios de direito público

II - O Consórcio é formado pelos municípios de Assis Brasil, Xapuri, Epitaciolândia e Brasiléia, de acordo com as Leis Municipais que ratificaram o protocolo de intenções pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Sr. Antônio Barbosa De Sousa, Prefeito do Município de Assis Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato de Consórcio Público será vinculado a este estatuto social regulamentando-o e complementando-o.

CAPÍTULO II

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede do CISAC será na Rua João Thomaz, nº. 79, Bairro Francisco José Moreira, CEP: 69.932-000, em Brasileira/AC, e ficando para dirimir as dúvidas e demais conflitos o foro do Município de Brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral, mediante decisão da maioria absoluta dos seus representantes, poderá alterar a sua sede, nos termos do Contrato de Consórcio Público, onde, automaticamente, será alterado o foro.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CISAC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - O Consórcio terá por finalidade o oferecimento de serviço socioassistencial, na modalidade de abrigo institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

III - em razão de sua conduta.

CLÁUSULA QUINTA - Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas no art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V - diligenciar no sentido de restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI - comunicar a autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - propiciar assistência religiosa a aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

IX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstância do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º - Para o cumprimento das referidas obrigações, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos dos consorciados.

§ 2º - Para o cumprimento do objetivo primordial previsto no Contrato de Consórcio Público, o Consórcio poderá realizar as seguintes atividades, dentre outras previstas neste contrato:

I - firmar convênios, receber auxílio, contribuições e subvenções de pessoas, públicas ou privadas e nacionais;

II - participar de concursos ou chamadas para fins de captação de recursos junto a pessoas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - realizar reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos e às entidades dos Governos federais e estaduais de interesse comum dos Municípios consorciados;

IV - gerenciar, de maneira transparente, inclusive com a devida prestação de contas, recursos recebidos para a consecução dos seus objetivos, nos termos estabelecidos no Contrato de Consórcio Público;

V - executar ou participar da execução das políticas, programas, planos e projetos nos termos autorizados pela Assembleia Geral;

TÍTULO III

DAS NORMAS E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - A organização do CISAC observará o disposto no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal nº 11.107/05 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências) e nas demais normas aplicáveis a respeito da matéria.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO CISAC

CLÁUSULA SÉTIMA. O CISAC é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente estatuto social não poderá criar outros órgãos não contemplados no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A Assembleia Geral, instância máxima do CISAC, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º. Os Conselheiros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Presidente assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA NONA - Observado o disposto no Contrato de Consórcio Público, a Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, nos meses de janeiro, abril, agosto e dezembro e,

b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do CISAC ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação ordinária e extraordinária da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 24 horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação em órgão de imprensa oficial do Estado (DOE) e por via da rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cada Município consorciado membro da Assembleia Geral terá direito 1 (um) voto, independentemente do valor a ser transferido ao Consórcio pelo contrato de rateio.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregado público do Consórcio ou a Município consorciado, observado, em qualquer caso, o devido processo legal.

§ 2º. O Presidente não terá direito a voto, ressalvado nas seguintes hipóteses:

I - sorteio e destituições;

II - quórum qualificado;

III - desempate nas votações.

§ 3º. Havendo consenso entre os Municípios consorciados, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ressalvadas as matérias submetidas ao quórum qualificado previsto no Contrato de Consórcio Público, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos Municípios consorciados membros.

§ 1º. As reuniões da Assembleia Geral serão consideradas instaladas com a presença da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante maioria simples, ressalvados os casos que o Contrato de Consórcio exigir quórum qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata, em que constará, pelo menos:

I - a presença dos Municípios consorciados;

II - as intervenções orais e, como anexo, os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na reunião e a indicação expressa e nominal de como cada Prefeito nela votou, bem como a proclamação de resultados;

§ 1º. Quando a matéria objeto de deliberação for submetida à votação secreta, deverá ser expresso, apenas, o motivo do sigilo e o resultado final da votação em ata.

§ 2º. A íntegra da ata será divulgada, inclusive por meio eletrônico, em prazo de 30 dias, sob pena de ineficácia das decisões tomadas na reunião.

§ 3º. Qualquer pessoa do povo poderá ter acesso à ata, inclusive retirar cópia dela, desde que arque com o custo da reprodução, apenas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O mandato da presidência do CISAC será de 1 (um) ano, sempre dos meses de janeiro a dezembro, para que cada município consorciado tenha a oportunidade de cumprir a função inerente à presidência, de forma rotativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será convocada assembleia geral ordinária até o dia 30 de dezembro de cada ano para convalidar a escolha do presidente do próximo mandato ou realizar nova votação; em caso de impossibilidade de votação, fica pré-ajustada a seguinte sequência para assumir a função: Assis Brasil, Xapuri, Epitaciolândia e Brasi-leia.

Seção III

DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À Assembleia Geral compete, dentre outras funções previstas neste estatuto:

- I - homologar, quando já constituído CISAC, as reservas feitas por Municípios para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do protocolo de intenções;
- II - homologar a alteração da sede do CISAC;
- III - autorizar que o CISAC, em prol do atendimento de assunto de interesse comum, promova a representação do Município consorciado perante órgãos e entidades de pessoas jurídicas, pública ou privadas, nacionais ou estrangeira;
- IV - elaborar e, quando for o caso, alterar o estatuto social do CISAC, aprovando-o, em qualquer das hipóteses;
- V - eleger ou destituir o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;
- VI - escolher, mediante eleição, os membros que integrarão o conselho fiscal;
- VII - deliberar, nos termos do Contrato de Consórcio Público e neste estatuto social, sobre a destituição dos membros do conselho fiscal;
- VIII - aprovar no mês de dezembro, para o exercício seguinte:
 - a) o programa anual de trabalho;
 - b) o orçamento anual do CISAC bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aporte a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - c) a realização de operação de crédito;
 - d) a alienação e oneração de bens do CISAC;
- IX - homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- X - aceitar a cessão de servidores de Município consorciado, dependendo a cessão com ônus para o CISAC da deliberação da maioria absoluta dos seus membros;
- XI - adotar as medidas necessárias para concretizar os objetivos a serem perseguidos pelo CISAC.
- XII - deliberar e aprovar o aditivo que alterar o Contrato de Consórcio Público.
- XIII - expedir resoluções e demais atos normativos para o fiel cumprimento dos objetivos do CISAC.
- XIV - As deliberações de que trata este artigo serão tomadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - À Presidência, por meio de seu Presidente eleito, cabe a representação legal do CISAC, nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. A Diretoria terá mandato de 1 (um) ano, sempre dos meses de janeiro a dezembro.

§ 2º. Nas hipóteses de sucessão e de substituição do Presidente que não vier mais a ocupar a Chefia do Executivo do Município consorciado, caberá ao Vice-Presidente do Consórcio exercer as atribuições da competência da Presidência até:

- I - o encerramento do mandato do presidente substituído; e,
- II - o fim do impedimento temporário do Presidente, quando se tratar de substituição.

Seção II

Da escolha da Presidência e da Destituição

Subseção I

Da votação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Presidente do CISAC será convalidado por escolha ou nova votação entre os municípios consorciados, sendo observado o seguinte rito:

- I - sempre, na assembleia de dezembro, será convalidada a escolha do presidente do CISAC para o mandato seguinte;
- II - o Presidente realizará a chamada dos entes consorciados para verificar o quórum de instalação para reunião, que deverá ser de maioria absoluta;
- III - Para garantir a rotatividade na presidência do consórcio, fica estabelecida a seguinte ordem de municípios: Assis Brasil, Xapuri, Epitaciolândia e Brasi-leia, com início em 2020, a ser convalidado na assembleia, mediante voto;
- IV - A ordem dos municípios poderá ser alterada, em caso de não haver a convalidação na assembleia geral de dezembro, passando a escolha do próximo presidente a ser por indicação de quaisquer;
- V - a posse do ente consorciado escolhido será formalizada em ata, onde, na oportunidade, indicará seus escolhidos para os cargos de vice-presidente e tesoureiro, sendo o documento assinado por todos os presentes;

VI - após a formalização da posse, a nova presidência entrará imediatamente em exercício;

VII - em sede de assembleia, será formalizado novo contrato de rateio, com a dotação orçamentária inerente ao ano de vigência do instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião da instalação do CISAC, os trabalhos referentes à Presidência serão realizados pelo Prefeito do Município sede do CISAC até o anúncio do primeiro Presidente e Vice-Presidente eleitos.

Subseção II

Da Destituição

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Observado o rito disposto na cláusula seguinte em que será assegurado o devido processo legal, o Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro do Consórcio poderão ser destituídos quando incorrer nas seguintes infrações:

- I - abusarem das prerrogativas do cargo;
 - II - incorrerem em desídia;
 - III - promoverem a quebra do decoro;
 - IV - receberem vantagens indevidas, sejam de natureza pecuniária ou não.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Independentemente da ocorrência de quaisquer dos motivos listados nos incisos, desta cláusula, a Assembleia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá destituir o Presidente, Vice-Presidente e/ou Tesoureiro, observado o rito estabelecido na cláusula seguinte assegurado o devido processo legal.
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e/ou Tesoureiro observará o seguinte rito:
- I - qualquer cidadão poderá apresentar denúncia, que deverá ser escrita sobre as infrações mencionadas na cláusula anterior e acompanhada das devidas provas, perante a Assembleia Geral;
 - II - caso a denúncia tenha sido formalizada por algum dos Prefeitos dos Municípios consorciados, ficará impedido de participar das deliberações sobre o processo de destituição, mas poderá praticar todos os atos de acusação;
 - III - o Presidente, o Vice-Presidente e/ou Tesoureiro denunciados não poderão participar da deliberação, mas serão considerados para fins de quórum.
 - IV - após o recebimento da denúncia, caberá à Assembleia Geral, por meio da maioria absoluta de seus membros, deliberar sobre a instauração do processo de destituição do Presidente, do Vice-Presidente e/ou Tesoureiro.
 - V - decidida a instauração do processo de destituição, deverá ser convocada, nos termos deste estatuto social, reunião extraordinária especialmente para deliberação dessa matéria;
 - VI - a reunião extraordinária, que deverá ser instalada com o quórum de maioria absoluta, servirá para escolher, por meio de sorteio, entre os Prefeitos dos Municípios consorciados, um Presidente ad hoc para conduzir os trabalhos de investigação;
 - VII - o Presidente ad hoc escolhido deverá, na própria reunião extraordinária, realizar a leitura da denúncia com a devida documentação comprobatória e, ainda, abrir vista ao denunciado do processo;
 - VIII - o denunciado tem o prazo de 10 dias a contar da reunião extraordinária para apresentar a sua defesa escrita acompanhada das devidas provas ao Presidente ad hoc, o qual fará juntar ao processo de investigação;
 - IX - esgotado o prazo da defesa, o Presidente ad hoc dará prosseguimento à instrução do processo, determinando a realização de atos, diligências e audiências, inclusive com o depoimento do denunciado e do denunciante, assim como a inquirição de testemunhas;
 - X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
 - XI - finda a instrução em, no máximo, 10 dias, o Presidente ad hoc proferirá parecer opinando pelo arquivamento ou pelo prosseguimento do processo de destituição;
 - XII - no caso de prosseguimento do processo de destituição, será convocada, nos termos deste estatuto social, nova reunião extraordinária, a qual será instalada com o quórum de maioria absoluta;
 - XIII - na reunião extraordinária, o Presidente ad hoc fará a leitura de todo o processo de destituição e, a seguir, os Prefeitos dos Municípios consorciados que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1 (uma) hora para produzir sua defesa oral;
 - XIV - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;
 - XV - a votação a que se refere o inciso anterior será nominal e aberta;
 - XVI - considerar-se-á destituído o Presidente, Vice-Presidente e/ou Tesoureiro que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, incurso em qualquer das infrações específicas na denúncia;
 - XVII - concluído o julgamento, o Presidente ad hoc proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne o resultado da votação sobre cada infração;

XVIII - em caso de condenação, o Presidente, Vice-Presidente e/ou Tesoureiro estarão automaticamente destituídos dos cargos respectivos;

XIX - se o resultado for absolutório, o Presidente ad hoc determinará o arquivamento do processo.

Seção III

Da Competência da Presidência

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ao Presidente compete, dentre outras funções estabelecidas neste estatuto social:

- I - representar o CISAC judicial e extrajudicialmente;
- II - zelar pelos interesses do CISAC, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este protocolo de intenções ou pelo estatuto social a outro órgão do CISAC;
- III - nomear o indicado ao cargo de Secretário Executivo;
- IV - nomear os indicados aos cargos de Conselheiros do Conselho Fiscal;
- V - ordenar as despesas do CISAC e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, juntamente com o Tesoureiro;
- VII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISAC;
- VIII - presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e manifestar o voto de qualidade;
- IX - firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", mediante decisão da Assembleia Geral;
- X - administrar, contratar e demitir os empregados do Consórcio, nos termos deste Estatuto;
- XI - solicitar aos municípios consorciados para que coloquem à disposição servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse do Consórcio;
- XII - estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições dos empregados, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento do Consórcio;
- XIII - movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos juntamente com o Tesoureiro;
- XIV - administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;
- XV - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XVI - executar e divulgar as deliberações da Diretoria;
- XVII - submeter à apreciação da Assembleia Geral o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;
- XVIII - submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o contrato de rateio;
- XIX - submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Balanço Geral do Consórcio, referente ao exercício anterior;
- XX - colocar à disposição dos demais consorciados, quando solicitado, toda a documentação físico financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;
- XXI - encaminhar o Balancete Financeiro mensal e o relatório de atividades aos municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade;
- XXII - administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências previstas nos incisos anteriores poderão ser delegadas à Secretária Executiva.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Secretaria Executiva, órgão executivo do CISAC, será dirigida por um Secretário Executivo, cuja escolha e destituição observará o disposto no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto social, para desempenho das funções administrativas e financeiras do CISAC.

§ 1º. A pessoa a ser indicada pelos Municípios consorciados para assumir o cargo de Secretário Executivo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - deter notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, financeiros, econômicos e/ou de Administração Pública;
- III - Não ocupar cargo político.
- IV - Não possuir parentesco, afins ou consanguíneos, até 3º grau, de qualquer um dos prefeitos dos municípios consorciados.

§ 2º. O cargo de Secretário Executivo será de confiança submetido ao regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 3º. Nas hipóteses de impedimento temporário ou vacância definitiva do Secretário Executivo, realizar-se-á, imediatamente, a escolha de uma nova pessoa pelo Presidente, com nomeação temporária ou permanente.

§ 4º. O quadro técnico do CISAC, que é composto pelos empregados públicos na forma do Anexo Único, do Contrato de Consórcio Público e deste estatuto social, integra a Secretaria Executiva.

Seção II

Da Escolha e da Destituição

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A escolha do Secretário Executivo é de competência do Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Observado o rito disposto na cláusula seguinte, o Secretário Executivo poderá ser destituído mediante provocação de qualquer município quando incorrer nas seguintes infrações:

- I - abusarem das prerrogativas do cargo;
 - II - incorrerem em desídia;
 - III - receberem vantagens indevidas, sejam de natureza pecuniária ou não.
 - IV - incorrerem em malversação do dinheiro público;
- PARÁGRAFO ÚNICO. Independentemente da ocorrência de quaisquer dos motivos listados nos incisos desta cláusula, quando o Presidente resistir em destituir o Secretário Executivo a pedido de qualquer município, a Assembleia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá destituir o Secretário Executivo.

Seção III

Do Funcionamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Secretaria Executiva funcionará em expediente normal de trabalho, em dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das hipóteses estabelecidas em lei de prorrogação extraordinária de trabalho, a Secretaria Executiva também funcionará extraordinariamente durante as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

Seção IV

Da Competência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ao Secretário Executivo compete, dentre outras funções previstas neste estatuto social:

- I - julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos e/ou processo seletivo simplificado;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a empregados e contratados por tempo determinado do CISAC;
- II - contratar os empregados públicos e os contratados por tempo determinado do CISAC, após o cumprimento das formalidades necessárias;
- III - autorizar a demissão de empregados públicos e a rescisão do contrato dos contratados por tempo determinado do CISAC;
- IV - desempenhar as atividades que forem passíveis de delegação pelo Presidente;
- V - promover todos os atos administrativos e financeiros necessários para o desenvolvimento das atividades do CISAC;
- VI - instaurar e conduzir processo licitatório para realização de concurso público, inclusive assinar o edital correspondente;
- VII - indicar um substituto ad hoc na sua ausência temporária, sujeito a aprovação do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A demissão dos empregados públicos, quando concursados, será precedida de prévio processo sumário administrativo disciplinado por este estatuto social, assegurado o devido processo legal.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno do CISAC, será composto por 4 Conselheiros e 4 suplentes, cuja escolha e destituição observará o disposto no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto social, para desempenho de função fiscalizatória interna do CISAC.

§ 1º. As pessoas a serem indicadas pelos Municípios consorciados para assumirem os cargos de Conselheiros e suplentes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
 - II - deter notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, financeiros, econômicos e/ou de Administração Pública;
- § 2º. Os Conselheiros e seus respectivos suplentes terão mandato de 1 ano admitidas as reconduções para o mandato imediatamente subsequente, sem limite.

§ 3º. Quando os Conselheiros estiverem impedidos, caberá aos suplentes substituí-los, e, na vacância dos cargos de Conselheiro, os suplentes serão investidos neles.

Seção II

Da Escolha e da Destituição

Subseção I

Da Escolha

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Na escolha dos Conselheiros e seus suplentes, será observado o seguinte rito:

- I - a escolha dos conselheiros e suplentes será realizada na última Assembleia geral do mandato, juntamente com a convalidação de sua diretoria;
- II - na reunião a que se refere o inciso anterior, cada um dos Municípios consorciados poderá indicar, observadas as condições previstas no § 1º, da cláusula vigésima, até 2 (duas) pessoas para o Conselho Fiscal perante a Assembleia Geral;

III - recebidas as indicações dos Municípios consorciados, a Assembleia Geral, presente a maioria absoluta dos seus membros, escolherá, mediante quorum de 2/3 (dois terços), 4 (quatro) pessoas para os cargos de Conselheiros

IV - após a escolha dos Conselheiros, adotar-se-á o mesmo rito para o preenchimento das 2 vagas de suplentes do Conselho Fiscal;

V - a escolha a que se referem os incs. III e IV, desta cláusula se dará por meio de eleição, observado, no que couber, o rito da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CISAC;

VI - recebidos os nomes escolhidos, o Presidente nomeará os Conselheiros e seus suplentes, que entrarão no exercício de suas funções a partir do 1º dia do ano seguinte;

§ 1º. Não se admitirá a indicação, pelos Municípios consorciados, de parentes, afins ou consanguíneos até o 3º grau, de qualquer dos Prefeitos dos Municípios consorciados, ou ocupante de qualquer outro cargo eletivo.

Subseção II

Da Destituição

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Observado o rito disposto na próxima cláusula em que será assegurado o devido processo legal, os Conselheiros poderão ser destituídos quando incorrer nas seguintes infrações:

I - abusarem das prerrogativas do cargo;

II - incorrerem em desídia;

III - quebrarem o decore;

IV - receberem vantagens indevidas, sejam de natureza pecuniária ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O rito de destituição dos Conselheiros observará, no que couber, àquele submetido o Presidente, Vice-Presidente e/ou Tesoureiro do CISAC, atendidas as normas deste estatuto social e assegurado o devido processo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Presente a maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, os Conselheiros serão destituídos pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados membros da Assembleia Geral.

Seção III

Do Funcionamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Observado o disposto no Contrato de Consórcio Público, o Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, nos meses de Janeiro, abril, agosto, dezembro,

b) extraordinariamente, sempre que convocada por 1/3 (um terço) dos Conselheiros por motivo de relevante interesse público com comprometimento das finanças do CISAC.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação da ordinária e extraordinária do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 24 horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação em órgão de imprensa oficial do Estado (DOE) e por via da rede mundial de computadores – internet.

Seção IV

Da Competência

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Ao Conselho Fiscal compete exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira interna do CISAC, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 2º. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo da Câmara Municipal do Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CISAC.

TÍTULO VI

DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O CISAC será organizado pelo presente estatuto social, cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, das Leis Federais nº11.107/05 e seu Decreto regulamentar nº 6.107/2005, nº 8.069/90 sem prejuízo das demais leis federais, estaduais e municipais pertinentes, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Seção I

Da Elaboração

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Observado no Contrato de Consórcio Público, o estatuto social poderá ser alterado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos Municípios consorciados em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º. A alteração do estatuto social do CISAC observará o seguinte rito: I - O Presidente elaborará e submeterá à Assembleia Geral resolução que estabeleça o texto do projeto de estatuto social que norteará os trabalhos;

II - aprovada a resolução por maioria simples, o Presidente prosseguirá com os trabalhos;

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto social do Consórcio entrará em vigor após publicação na imprensa oficial.

Seção II

Da Modificação do Estatuto Social

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Observado o disposto no Contrato de Consórcio Público, a modificação do estatuto social observará, no que couber, as regras para a sua elaboração, inclusive quanto as formalidades e quórum.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações do estatuto social do CISAC entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Somente poderão prestar serviços remunerados ao CISAC os contratados para ocupar os empregos públicos, bem como, em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratadas mediante prévio processo licitatório, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e seu Decreto regulamentar nº 3.555/2000, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.

§ 1º. O Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do CISAC, assim como os Conselheiros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, considerando-se suas atividades como serviço público relevante.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do CISAC, assim como os Conselheiros do Conselho Fiscal poderão receber, segundo critérios a serem definidos, por maioria simples, pela Assembleia Geral, diárias para fins de deslocamento e de hospedagem.

§ 3º. O cargo de Secretário Executivo é de confiança e será submetido ao regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II

Dos Empregados Públicos

Subseção I

Do Regime Jurídico

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os empregados públicos do CISAC serão submetidos ao regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. A descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos consta de Anexo Único, deste estatuto social.

§ 2º. Os empregados do CISAC não poderão ser cedidos, inclusive para Municípios consorciados, podendo ser permutados, sempre com ausência do presidente;

Subseção II

Do Quadro Técnico

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O quadro de técnico do CISAC, que integra a Secretaria Executiva, é composto pelos empregados públicos constantes no Anexo Único, do Contrato de Consórcio Público e deste estatuto social.

§ 1º. Os empregos do CISAC serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvado o cargo de confiança de Secretário Executivo.

§ 2º. Observado do disposto no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto social, a instauração e condução de processo licitatório para realização de concurso público será feita pelo Secretário Executivo, inclusive a assinatura do edital correspondente.

§ 3º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único, do Contrato de Consórcio Público e deste estatuto social, sendo que, até o limite fixado no orçamento anual do CISAC, o Secretário Executivo poderá conceder revisão anual de remuneração.

Subseção III

Dos Direitos e Deveres

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os direitos dos empregados públicos do CISAC são aqueles estabelecidos nos art. 7º a 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, nas normas dispostas no Decreto-Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo da observância das demais leis federais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - São deveres dos empregados públicos:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - atuar com lealdade ao Consórcio;

III - observância das normas legais e regulamentares;

IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa do CISAC;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

XIII - apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

XIV - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

XV - frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

XVI - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente;

XVII - sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas mesmas penas por faltas incorre o superior hierárquico, que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por empregado público, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

Subseção IV

Do Regime Disciplinar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - São penalidades disciplinares aplicáveis ao empregado público, assegurando-se o devido processo legal:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

§ 1º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a atuação do CISAC e dos Municípios consorciados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

§ 2º. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

§ 3º. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

§ 4º. O ato da imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Observado o disposto na cláusula anterior, a pena de advertência será aplicada, pelo Secretário Executivo, por escrito ou verbalmente, na inobservância de deveres do empregado público, desde que não constitua causa de suspensão ou demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Observado o disposto na cláusula quadragésima, a pena de suspensão será aplicada, pelo Secretário Executivo, por escrito, na inobservância de deveres do empregado público, desde que não constitua causa de demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A pena de demissão será aplicada, pelo Secretário Executivo, ao empregado público, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sem prejuízo da observância das demais leis federais aplicáveis.

Seção III

Dos Contratados por Prazo Determinado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados por tempo determinado exercerão as atribuições do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º. As contratações terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.

§ 2º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a contratação de emprego público.

Seção IV

Da Cessão de Servidores para o CISAC

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Os Municípios consorciados, nos termos da legislação municipal, poderão ceder servidores para o CISAC para desempenharem as funções decorrentes das vagas existentes neste último, desde que tenham atribuições assemelhadas na origem e prazo certo para findar.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CISAC mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

I - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

II - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

III - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

IV - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o abrigo institucional são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

V - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

VI - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, ou seja, aquelas ditas como aplicação indefinida.

VII - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

VIII - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

IX - A dotação orçamentária e o plano atividade para o cumprimento da finalidade do presente consórcio será indicada no plano de rateio

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DO ALTO ACRE - CISAC deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO III

DOS BENS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O CISAC, por meio de sua Secretaria Executiva, poderá adquirir bens, móveis ou imóveis, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e seu Decreto regulamentar nº 3.555/2000, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, os Municípios consorciados, nos termos das leis e decretos regulamentares municipais pertinentes, poderão ceder bens, móveis e imóveis para o CISAC, visando o perfeito atendimento dos seus objetivos.

TÍTULO VIII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Pela necessidade legal que se impõe aos entes federados, sobretudo de desenvolver políticas de proteção à criança e ao adolescente, com oferecimento inclusive de abrigo institucional, como é o caso do objeto do presente consórcio, a retirada do Município consorciado deve ser vista com ampla cautela, ante a exigência legal oriunda inclusive de força judicial para o cumprimento do ora firmado no presente consórcio.

§ 1º. Em decidindo o consorciado por sua retirada do consórcio público, este deve assumir a responsabilidade por seus atos, passando a responder na seara judicial pelas consequências de sua decisão.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou pela Assembleia Geral.

§ 3º. A retirada do ente da Federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do ano seguinte ao que for protocolizado, tempo esse suficiente e necessário para não prejudicar o funcionamento do abrigo no exercício em curso.

TÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados, e dependerá para todos os fins de direito que outro Ente Público, Estadual e/ou Federal, venha assumir a responsabilidade pelo objeto desse consórcio público.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, enquanto os empregados públicos e os contratados por prazo determinado terão automaticamente rescindidos os seus contratos com o CISAC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Observado o disposto na cláusula anterior, o CISAC será extinto por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada pela Presidência, nos termos deste estatuto social, para este fim, em que estejam presentes a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 1º. Tanto a Presidência quanto o Município consorciado poderão apresentar requerimento, por escrito, solicitando a extinção do Consórcio perante a Assembleia Geral.

§ 2º. A decisão a que se refere esta cláusula, porém, fica condicionada a ratificação perante as Câmaras Municipais dos Municípios consorciados.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O presente estatuto social, aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial dos Municípios consorciados, e na ausência deste no diário oficial do Estado.

§ 1º. Como forma de garantir simultaneidade, determina-se que este estatuto social seja publicado até o dia 03 de novembro de 2020, pelos municípios integrantes;

§ 2º. O presente Estatuto Social será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio na rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (FORO) - Para dirimir eventuais controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do Contrato de Consórcio Público e do presente estatuto social do CISAC, que não puderem ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Brasileira, em razão da sede física do abrigo, podendo ser alterado, acompanhando sempre o município que estabeleça sua sede.

Brasileira – Acre, 12 de agosto de 2020.

Fernanda de Souza Hassem Cesar
Prefeita de Brasileira

BUJARI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N.º 057/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC e EMPRESA CASTRO & CIA REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, conforme justificativa, parte integrante deste Termo.

DO VALOR: O valor do Contrato será de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento legal na cláusula quarta do contrato e no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

ASSINATURA: 27.12.2019.

REPRESENTANTES: Romualdo de Souza Araújo, pelo CONTRATANTE e Daniel Torres Araújo, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N.º 063/2019

PARTES: FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL e EMPRESA LABNORTE CURURGICA E DIAGNOSTICA IMP. E EXP. LTDA

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, conforme justificativa, parte integrante deste Termo.

DO VALOR: O valor do Contrato será de R\$ 3.071,66 (três mil, setenta e um reais e sessenta e seis reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento legal na cláusula quarta do contrato e no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

ASSINATURA: 27.12.2019.

REPRESENTANTES: Romualdo de Souza Araújo, pelo CONTRATANTE e Ozanan Fidelis de Almeida, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N.º 064/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC e S. O. CARVALHO

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, conforme justificativa, parte integrante deste Termo.

DO VALOR: O valor do Contrato será de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento legal na cláusula quarta do contrato e no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

ASSINATURA: 27.12.2019.

REPRESENTANTES: Romualdo de Souza Araújo, pelo CONTRATANTE e Stênio Oliveira Carvalho, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DE ATA N.º 016/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI E NEW TIMES NEGÓCIOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2020 – CPL 01